



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2026		
Ementa		
Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/04/2026		
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 - Autoria: MARCOS MAZO		
Status de Vigência		
Em vigor		



LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 881/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 113-A na Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 113-A. Os espaços culturais públicos e os estabelecimentos privados de uso coletivo destinados a atividades culturais, tais como teatros, cinemas, museus, bibliotecas e casas de espetáculos, deverão dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para uso gratuito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput será aplicada de forma proporcional à capacidade de lotação e ao porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no regime sancionatório deste Código de Posturas."

Art. 2º Os espaços culturais já em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências aqui estabelecidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 10 de abril de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 17/04/2026 16:45



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 20/04/2026 16:07

